

Contrato individual de prestação de serviços (brigadista), por prazo determinado

6 Pelo presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado que entre si celebrem, como partes, Prefeitura municipal de São João do Arraial - PI, com a sede na avenida Vicente augusto, SN, bairro centro, CEP 64155-000 no estado do Piauí, inscrito no CNPJ 01.612.609/0001-84, representada neste ato, pelo prefeito Abdoral Melo da Silva, residente e domiciliado a avenida Vicente Augusto, SN, centro, CEP 64155-000, São João do Arraial - PI e o(a) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Miguel da Silva Rodrigues, portador do RG 948.633.183-91 SSP e inscrito no CPF sob o nº 948.633.183-91, residente e domiciliado na Rua Benedito Amaro, 134, Centro, CEP 64155-000, São João do Arraial - PI doravante denominada CONTRATANTE e do outro Rôseli Silva Lima, brasileiro, portador do CPF: 038.463.353-63, residente e domiciliado na rua Manoel Onofre de Santana, bairro Centro, CEP 64155-000, São João do arraial - PI, denominado CONTRATADO, e em cumprimento às disposições constante na lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a contratação por 12 meses para atender as necessidades temporária e excepcional de interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da constituição federal, pactuam o presente contrato, objetivando o desempenho por parte do CONTRATADO, de atividades vinculadas de combate a incêndios florestais no município de São João do arraial - PI.

CLÁUSULA 1º: O CONTRATADO prestará os serviços de brigadista de combate a incêndios florestais de forma voluntária, sem qualquer contra prestação pecuniária pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2º: A prestação dos serviços será realizada em qualquer dia, em horários, turnos e escalas definidas de acordo com o interesse e a necessidade pública, determinado por ordem da CONTRTANTE.

CLÁUSULA 3º: O CONTRATADO se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade à CONTRATANTE, subordinando-se aos dispositivos legais acima citados, serviços profissionais relativos às atividades de Brigadista de Combate a Incêndios Florestais do município de São João do Arraial - PI, cujas principais tarefas abaixo se identificam:

I- Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, tais como monitoramento, prevenção, preparação, combate e uso do fogo, dentre outras;

II - Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção Individual - EPIS e cumprir todas as normas de segurança;

III- Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas no Plano de Atuação da Brigada, bem como, atender às convocações emergenciais;

IV - Respeitar a hierarquia de comando requerida, principalmente para execução das atividades relacionadas e designadas pelo Chefe de Esquadrão, conforme regras e normas estabelecidas no curso de formação;

V - Conduzir a viatura destinada aos trabalhos da brigada, desde que possua autorização, zelando pela sua conservação e manutenção;

VI - Conservar as instalações destinadas a base da brigada limpas e organizadas;

VII - Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso e de armazenamento;

VIII - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental relacionadas às queimadas e incêndios florestais no município;

- IX - Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e de alternativas ao uso do fogo na agropecuária;
- 6 X - Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros em estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;
- XI - Apoiar e executar queimadas controladas ou prescritas;
- XII - Realizar atividades de vigilância e monitoramento, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais;
- XIII - Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;
- XIV - Realizar outras atividades relacionadas ao tema Incêndio florestais;
- XV - Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- XVI - Atender e colaborar, após autorização, em caso emergencial, às solicitações de apoio de outras brigadas municipais para atividades fora da sua área de atuação;
- XVII - Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições.

CLÁUSULA 4ª: O CONTRATANTE se obriga:

- I - Acompanhar a execução dos serviços requeridos;
- II - Notificar o CONTRATADO sobre possíveis Irregularidades na prestação de serviços;
- III - Fornecer ao CONTRATADO os dados e Informações, bem como apoio necessário do exercício da função.

CLÁUSULA 5ª: O CONTRATADO será responsabilizado pelos danos causados em decorrência dos atos praticados com negligência, imprudência e imperícia.

CLÁUSULA 6ª: O contrato será extinto sem direito a Indenização por:

- I - Término do prazo contratual;
- II - Rescisão por Iniciativa do CONTRATADO;
- III - Infração disciplinar grave ou registro de mais de 05(cinco) faltas mensais não justificadas.

CLÁUSULA 7ª: O presente contrato vigorará pelo período de 01/09/2025 a 31/08/2026

CLÁUSULA 8ª: Declaram, ademais, as partes, que assinam o presente contrato sem nenhuma espécie de vício de consentimento. não restando, destarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade. ora aduzidas nestes termos.

CLÁUSULA 9ª: As partes comprometem-se a envidar esforços razoáveis no sentido de tentar resolver amigavelmente qualquer dúvida, controvérsia ou disputa relacionada ou oriunda deste Contrato. antes de propor qualquer ação, demanda ou procedimento judicial para tanto.

CLÁUSULA 10: Fica eleito o foro da Comarca da Matias Olímpio - PI, para dirimir



toda e qualquer questão oriunda do presente contrato.

- 6 E por haverem assim contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também assinam, depois de lido e julgado conforme.

São João do arraial – PI , 09 de setembro de 2025

Abdoral Melo da Silva
Prefeito Municipal

Roseli Silva Lima
Brigadista voluntário

Miguel da Silva Rodrigues
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 005/2025-CP
CPF: 948.633.183-97
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Testemunhas:

1.

CPF 988.527.793-53

2.

CPF 895.224.863-53